



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 7946/2023**

Ementa

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundação pública do Município, e dá outras providências.**

Data da Norma

**21/03/2023**

Data de Publicação

**22/03/2023**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 48/2023](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.946, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundação pública do Município, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;

II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;

III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e

IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

**Art. 2º** - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos; e

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R\$ 3.407,91 (três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos).

**Art. 3º** - Fica revisto para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de março de 2023*